



4.ª Comissão Permanente - Comissão de Ambiente e Qualidade de Vida

Parecer

Proposta nº 676/2019

“Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____
ENT 3524 AML 2019
DATA 29/11/2019
Euseidélina

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta nº 676/2019, subscrita pelo Vereador com o pelouro da Higiene Urbana, Carlos Manuel Castro, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 10 de outubro de 2019, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD e 1 BE) e 6 contra (4 CDS/PP e 2 PCP) submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa o seguinte:

1. *Deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, o projeto de “REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DE LISBOA”, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, verificados que estão todos os pressupostos da fase preparatória do projeto de regulamento.*

Considerando o teor da Proposta nº 676/2019, a Exma. Sr.ª Presidente da AML, Helena Roseta, determinou o seu encaminhamento para a 4ª Comissão Permanente, a fim de ser apreciada e, consequentemente emitir Parecer, pelo que cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.¹

II. CONSIDERANDOS

A produção de resíduos é uma consequência do uso de recursos nas atividades socioeconómicas e, a sociedade contemporânea tende a ser ineficiente na forma como reaproveita os seus resíduos. Uma parte significativa dos produtos e materiais utilizados na economia não são reutilizados ou valorizados, originando muitas vezes impactes ambientais nocivos.

Os Resíduos Urbanos assumem particular relevo no contexto da gestão global de resíduos por apresentarem características que os distinguem dos demais nomeadamente, a origem, a composição e os modelos de gestão. Esta tipologia de resíduo é “o resíduo proveniente de

¹ Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018.

habitações e de outras atividades urbanas que geram resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações”².

Os desafios que se colocam, atualmente, na gestão dos resíduos urbanos são de nível diferenciado em razão, da tipologia, dos quantitativos produzidos e da dispersão territorial existente. A gestão não adequada é uma fonte de impactes ambientais significativos.

No que respeita à composição física, os resíduos urbanos são constituídos por diferentes frações de materiais e produtos em fim de vida. Para além dos resíduos biodegradáveis (materiais putrescíveis, resíduos verdes, papel/cartão e as embalagens de cartão para alimentos líquidos) que representam cerca de 55%, em peso, dos resíduos urbanos, existem outros tipos de resíduos como os plásticos, têxteis, vidro, metais, compósitos, cerâmicos e igualmente produtos em fim de vida mais complexos, que devem ser objeto de uma gestão adequada.

Uma parte considerável destes resíduos podem ser reutilizados e valorizados e, como tal, esta parte deve ser devolvidos à economia como um recurso secundário. Neste âmbito, incluem-se as frações dos biorresíduos, vidro, compósitos, madeira, metais, papel e cartão e plástico.

As características distintas dos resíduos urbanos refletem-se igualmente ao nível do seu modelo de gestão. A Câmara Municipal de Lisboa assegura a recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, na sua área territorial, quer através de modelos de deposição coletiva voluntária, quer através de sistemas de remoção porta-a-porta.

Neste contexto, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 26 de Abril de 2016, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos 2015-2020, que define a estratégia e as ações a desenvolver pela Câmara Municipal de Lisboa quanto à gestão de resíduos urbanos na área do Município.

Através da Deliberação n.º 2/CM/2019 sob a Proposta n.º 2/2019, em reunião de Câmara realizada em 17 de janeiro de 2019, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa.

A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, estabelece regras relativas ao conteúdo do regulamento de serviço relativo à gestão de resíduos urbanos aos utilizadores abrangidos pelo Decreto - Lei

² Segundo o disposto na alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

n.º 194/2009, de 20 de agosto, concretizando esse conteúdo nos seus artigos 2.º e 5.º, onde se incluem o “regime tarifário abrangendo a estrutura tarifária adotada incluindo os serviços auxiliares, regras de acesso aos tarifários especiais, faturação e cobrança dos serviços” e as disposições específicas, respetivamente.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município.

III. ANÁLISE DO REGULAMENTO

Compete à Câmara Municipal de Lisboa, assegurar a gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Lisboa. Em 20 de Julho de 2004 foi aprovado por esta Assembleia o Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, que define o sistema municipal para a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos na área do Município de Lisboa.

O Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa é anterior à maioria da legislação em vigor para o sector de gestão de resíduos urbanos, pelo que a elaboração do Regulamento em análise surgiu da necessidade de o município dar cumprimento ao disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos 2015-2020, aprovado por esta Assembleia em 26 de Abril de 2016, que define a estratégia do município em linha com as metas definidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em DR (1.ª série) n.º 179, de 17 de setembro de 2014 e no Plano de Ação para o Município de Lisboa no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos.

A elaboração do presente Regulamento nasce também da necessidade de adaptar o Regulamento à nova Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define que a gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a

saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes.

O Anexo II do projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos em apreciação, inclui o tarifário, respetiva fundamentação económica e Repercussão de Taxas/ Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), que reproduzem na íntegra o Anexo – parágrafo 3 / tarifário e respetiva fundamentação económica e parágrafo 6.1 / Repercussão de Taxas/ Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) que vigoram e são parte integrante do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, aprovados pelas Deliberações n.º s 345/AML/2014 e 348/AML/2014, após consulta pública, e publicados, na sua versão inicial, no Diário da República n.º 251, II Série, de 30 de dezembro de 2014, através do Regulamento n.º 569-A/2014 e republicados através do Aviso n.º 10263/2015, no Diário da República, II Série, de 8 de setembro de 2015, pelo que, tendo sido objeto de todos os trâmites legais em momento anterior, não podendo integrar conteúdo sujeito a consulta pública.

Para este Regulamento foram vertidos conceitos, definições e formas de atuar preconizadas pela União Europeia e adotadas pela legislação nacional.

O objetivo subjacente à proposta de Regulamento em análise é, essencialmente, o da promoção de um tecido urbano mais sustentável, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral e à saúde pública, mediante a definição de um conjunto de regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, de limpeza e higiene urbana.

IV. AUDIÇÃO

Atendendo à relevância do assunto, consideraram os Deputados da 4ª Comissão Permanente ser necessário e vantajoso para uma melhor e mais abrangente apreciação do Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, proceder à audição do Vereador Carlos Castro, que detém o pelouro da Higiene Urbana.

Audição do Vereador Carlos Castro (21 de Novembro de 2019)

O Vereador referiu que o Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa é um documento que considera um conjunto regras, à escala local, a que obedece a gestão de resíduos urbanos, de limpeza e higiene urbana do município de Lisboa.

Disse também que a gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial ao bem-estar dos munícipes e à proteção do ambiente. Paralelamente deve ser garantida a eficiência e a sustentabilidade da atividade, imputando os encargos devidos aos utilizadores dos serviços. Referiu, ainda, que o presente regulamento prevê a aplicação de coimas diferenciadas.

O vereador deu exemplos de algumas medidas previstas no Regulamento em análise, nomeadamente a proibição da utilização única ou descartável de copos de plástico fora dos estabelecimentos comerciais, a instalação de cinzeiros junto de edifícios destinados a ocupação não residencial, a instalação de papeleiras junto a terminais multibanco, entre outros, por forma a impedir o espalhamento de resíduos na via pública.

Em resposta às questões colocadas pelos membros da Comissão, reforçou que as Juntas de Freguesias são entidades parceiras na gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana, quer através de competências próprias decorrentes da Lei nº 56/2012, de 8 de Novembro, quer através de competências delegadas.

Referiu que a aplicação de coimas só acontece depois de uma primeira sensibilização junto dos incumpridores, pois tem de existir uma maior consciência na separação e deposição dos resíduos.

Deu conhecimento do projeto piloto de recolha de resíduos orgânicos em residências, que vai ter início na freguesia do Lumiar.

V. DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE REGULAMENTO

O projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa foi submetido a discussão pública por um período de 30 dias úteis, nos termos das disposições consagradas no artigo 267.º n.ºs 1 e 5 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com as quais os órgãos da Administração devem assegurar a participação dos particulares e das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da audiência dos interessados.

A discussão pública consistiu, assim, na recolha de observações e sugestões de todos os interessados sobre o projeto de regulamento, com vista à respetiva ponderação e elaboração da versão final.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o período de consulta pública do referido regulamento decorreu entre os dias 25 de janeiro de 2019 e 08 de março de 2019.

Após o período de discussão pública, procedeu-se à elaboração do respetivo “Relatório de apuramento e ponderação dos resultados da discussão pública” do Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, que consta como anexo da Proposta.

No período da discussão pública e nos termos do n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, o Projeto foi igualmente submetido a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Os contributos enviados foram vertidos na redação da atual proposta.

Como se verifica do conteúdo do Relatório de Ponderação, examinaram-se com rigor os contributos, sugestões e pedidos de esclarecimento, resultando clara a análise efetuada.

Concluída a análise das propostas e sugestões apresentadas em sede de discussão pública, e consoante a fundamentação aduzida, foram alteradas ou aperfeiçoadas algumas disposições regulamentares, mantendo-se a redação de outras, o que levou a uma melhoria da redação final do documento.

VI. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 4ª Comissão Permanente – Comissão de Ambiente e Qualidade de Vida – reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

VII. CONCLUSÕES

Numa cidade em que as respostas devem ser diversificadas em função dos bairros e dos municípios, o Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa reveste-se da maior importância para a prossecução da promoção de comportamentos ecologicamente sustentáveis. É indispensável a redução da produção de resíduos e simultaneamente aumentar a recolha seletiva e a qualidade dos resíduos depositados seletivamente.

Foram cumpridas todas as formalidades da fase de preparação do regulamento previstas no procedimento, em especial a fase da participação, cumprida através de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, a prática dos atos propostos.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, recomenda-se à CML que:

1. Reforce os mecanismos de sensibilização da população de forma a transmitir a importância deste Regulamento e a necessidade de participação ativa dos munícipes na correta separação dos resíduos a depositar nos equipamentos disponibilizados para o efeito.
2. Proceda a uma articulação mais eficaz com as Juntas de Freguesia, no que respeita à definição dos locais de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e aos horários de remoção desses resíduos.
3. Desenvolva as estratégias necessárias de forma a antecipar as metas preconizadas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos do Município de Lisboa.
4. Reforce as equipas e mecanismos de fiscalização regular e efetiva.
5. Proceda a uma revisão, material e técnica, do Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa, de acordo com o Anexo I deste parecer, antes da sua publicação.

IX. ANEXOS

- I. Aspectos técnicos e erros materiais a corrigir

Este Parecer foi aprovado por maioria de todas as forças políticas presentes e representadas na 4.ª Comissão Permanente, com a abstenção de um Deputado Municipal do PSD.

Lisboa, 29 Novembro de 2019

O Presidente da 4.ª Comissão,

Luís Newton

O Deputado Municipal Relator,

André Couto